



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição e instalação de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibiracú, conforme descrito no sub anexo deste Termo.

#### **2. DO JUSTIFICATIVA**

2.1. A aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado, com instalação. Justifica-se pela necessidade constante de manter um clima agradável aos servidores dessa Casa de Leis durante a realização dos seus trabalhos diários, principalmente em virtude da grande variação de temperatura do Brasil (verão – inverno).

2.2- O objetivo deste procedimento é adquirir aparelhos de ar condicionado mais potentes, considerando que o aparelho que está atualmente na recepção da CMI apresenta mal funcionamento devido ao tempo de uso ou se encontrarem obsoletos.

2.3- Tendo em vista que é antieconômico o conserto e manutenção do atual aparelho e, tendo em vista a necessidade de repô-lo em virtude das altas temperaturas registradas no Município.

#### **3- DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

3.1. As especificações e quantidades constam no final deste Termo.

3.2. Será motivo de desclassificação a apresentação de propostas que não indicarem a "**MARCA e MODELO**" dos equipamentos/materiais ofertados.

3.3. Os equipamentos/materiais a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecerem rigorosamente:

- . Às normas e especificações constantes deste caderno;
- . Às normas da ABNT;
- . Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- . Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.



## *Câmara Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

3.4. Os equipamentos/materiais ofertados deverão apresentar qualidade e rendimento de forma similar aos das marcas mais conhecidas no mercado, das quais algumas estão indicadas neste Termo.

3.5. Os equipamentos/materiais ofertados deverão ser novos e originais, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, deverão estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais.

3.6. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues em embalagem original, sem avaria, devendo ser identificado com informações precisa, correta, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.

3.7. Serão recusados os equipamentos/materiais deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

3.8. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos equipamentos/materiais entregues.

3.9. A Administração poderá solicitar testes dos equipamentos/materiais junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade dos mesmos. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que seja procedida a substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

3.10. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas. Se for declarado pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os equipamentos/materiais ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

3.11. Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado ou esteja deteriorado.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

### **4- DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

4.1. O prazo de entrega/instalação dos equipamentos/materiais deverão ser de no máximo 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Ibiraçu.

4.2. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues e instalados em parcela única, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, acompanhado de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto a marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, tamanho, composição, prazo de garantia, quantidade, qualidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência.

4.3. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues e instalados na sede da Câmara Municipal de Ibiraçu, em horário comercial, ou seja, das 12h às 17h, no seguinte endereço: Av. Conde D'Eu, 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000.

4.4. O fornecedor deverá entregar os equipamentos/materiais de maneira que seja possível conferir de forma que facilite o recebimento provisório.

4.5. Deverão ser informados todos os componentes relevantes dos equipamentos/materiais ofertados, incluindo as descrições, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

4.6. Os equipamentos/materiais serão devolvidos na hipótese aos mesmos não corresponderem às especificações constantes do Termo, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

### **5 - DA GARANTIA**

5.1 - Os equipamentos/materiais deverão ter garantia de, no mínimo, 03 (três) anos, a contar do recebimento definitivo.

5.2 - Durante o prazo de garantia, a Contratada obriga-se a manter os serviços de assistência técnica contra qualquer defeito que venham a apresentar.



## *Câmara Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

5.3 As obrigações relativas à garantia e a assistência técnica dos equipamentos/materiais serão mantidos mesmo após o término da vigência do Contrato, pelo prazo estabelecido para esta (garantia).

#### **6- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. Cumprir o prazo de entrega e instalação do objeto adquirido, não podendo este prazo exceder a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho.

6.2. Emitir Nota Fiscal informando, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a marca e modelo dos equipamentos/materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição.

6.3. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos equipamentos/materiais;

6.4. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas na Câmara.

6.5. A falta de peças não poderá ser alegada pela Contratada como motivo de força maior, e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.6. Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993.

6.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente às reclamações.

6.8. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.



## *Câmara Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

6.9. Não subcontratar ou transferir a terceiros a execução da contratação, sem prévio consentimento por escrito da Contratante.

6.10. Apresentar Nota Fiscal contendo toda a discriminação estabelecida na proposta de preços.

6.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal.

6.12. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto da licitação.

6.13. Arcar com todas as despesas, inclusive materiais, mão de obra, fretes, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução da contratação, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a Câmara Municipal.

6.14. Submeter-se aos procedimentos de fiscalização promovidos pelos servidores da Câmara Municipal.

6.15. Comunicar aos fiscais do contrato, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

6.16. Prestar informações e esclarecimentos por ventura solicitados pela Câmara Municipal em 48 (quarenta e oito) horas, por meio do preposto designado para acompanhar o contrato, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado sob pena de multa.

6.17. Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

6.18. Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo contrato.

### **7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da sua assinatura;

7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

7.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.7. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;

7.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação.

7.9. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Câmara para a entrega/instalação do equipamento/material;



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

7.10. Recusar os equipamentos/materiais que não atenderem às especificações;

7.11. Conferir o documento fiscal. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, suspender o recebimento definitivo.

### **8. DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

8.1. O prazo de entrega/instalação dos equipamentos/materiais serão de no máximo 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal. Os equipamentos e acessórios deverão ser entregues no Almoxarifado da Câmara Municipal de Ibiracú, no horário das 12h às 18h (horário local), em dias úteis.

8.2. **Os equipamentos serão recebidos PROVISORIAMENTE** pela servidora Geruza Piol, responsável pela Almoxarifado e Patrimônio, juntamente com o servidor Leandro da Silva - Diretor Geral da Câmara.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

8.4. Os equipamentos/materiais que estiverem em desacordo com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência ou que apresentarem vícios ou defeitos deverão ser recusados e devolvidos pelo(s) fiscal(is), que lavrará(ão) o Termo de Recusa, devendo ser substituídos, sem ônus para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quando se realizarão novas verificações.

8.5. O recebimento provisório dos equipamentos/materiais não implica a aceitação dos mesmos.

8.6. Os equipamentos/materiais serão recebidos DEFINITIVAMENTE, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, atestando no documento de entrega, feito pela empresa, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, nos termos do inciso II, alínea b, do art. 73 da Lei n.º 8.666/1993.





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

8.7. O recebimento definitivo dos equipamentos não exclui a responsabilidade da Contratada pela execução do contrato e pelo perfeito estado dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

8.8. Se a Contratada se recusar a substituir os equipamentos reprovados nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Termo.

### **9- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

9.1. Aos servidores designados para a fiscalização da execução do contrato compete anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização de defeitos ou irregularidades observadas, propondo a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade.

9.2. A atestação de conformidade do fornecimento cabe ao titular da Direção Geral da Câmara Municipal.

9.3. A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no contrato respectivo;

9.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução do ajuste.

9.5. A comunicação entre a Fiscalização da Câmara e a Contratada será realizada através de correspondência oficial, anotações e/ou registros em relatórios, e-mail e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela Contratada e aprovados pela Contratante.

9.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos equipamentos/materiais, a Administração reserva-se o direito de, sem que de





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento dos equipamentos/materiais, diretamente ou por prepostos designados.

### **10. DAS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos materiais/produtos, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou pela recusa em fornecer os produtos/materiais objeto desta licitação, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

10.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

10.3. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

### **11- DA RESCISÃO**

11.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

11.2 - A CONTRATADA se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08), do CONTRATANTE, que faz parte integrante do presente ajuste.

11.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.5- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

#### **11.2.A rescisão do Contrato poderá ser:**

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, notificando-



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo n.º 070/2021, desde que haja conveniência para a Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú.

a) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo n.º 013/2023, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **12- DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a respectiva apresentação;

12.1.1 - Após a data acima referenciada, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M. = V.F. \times 12 \times N.D.$$

100

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D. = Número de dias em atraso.

12.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados para a contratação;



## *Câmara Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

12.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações prestadas para a contratação, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

12.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

12.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

12.6. Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;

12.7. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste termo no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

### **13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da dotação constante do Orçamento para o exercício de 2023, onde será informada posterior ao processo administrativo pelo Setor de Contabilidade.

### **14- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

14.1. A contratação é celebrada com vigência até **31/12/2023**, com início a partir da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe os termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93. Expirado o prazo de vigência do contrato, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA sobre o tempo de validade especificado para o tipo de licença.

### **15- IMPACTOS AMBIENTAIS**



## *Câmara Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

15.2. Exposição dos usuários a substâncias tóxicas utilizadas na fabricação:

a) os equipamentos devem estar aderente a Diretiva RoHS.

15.3. Consumo excessivo de energia:

a) os equipamentos devem estar aderentes a Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.

#### **16-RESPONSÁVEL PELO TERMO:**

*Câmara Municipal de Ibiracú. Servidor Responsável: Geruza Piol*



*Câmara Municipal de Ibiraçu*  
*Estado do Espírito Santo*

**SUBANEXO 1.1 – TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS DPRODUTOS</b>	<b>MARCA E Modelo</b>	<b>QUANT / UNID</b>	<b>VALOR UNIT (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
01	Aquisição e instalação de ar condicionado do tipo Split High Wall, Inverter, 18.000 Btus, 220v, composto de duas unidades distintas; condensadora (externa) e vaporadora (interna), compressor rotativo. Gás ecológico R-410A; baixo nível de ruído (silencioso), na cor branca, com controle remoto sem fio com display digital e reinício automático, com função timer/sleep/swing, função ventilar, filtro bactericida, selo INMETRO/PROCEL "A" de consumo energético, com instalações dos respectivos aparelhos e todos os serviços necessários para instalação e funcionamento dos aparelhos adquiridos, com garantia mínima de 03 (três) anos.		02 UNID		
<b>Valor total</b>					